

LEI Nº 1.862 DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeireiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeireiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2011, no valor de **R\$ 219.372,00 (Duzentos e dezenove mil, trezentos e setenta e dois reais)**, com recursos provenientes da Anulação parcial e total de dotações orçamentárias e do Provável Excesso de Arrecadação, para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
05	DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
001	Divisão de Viação		
26.782.0005.1.056.000	Equipamentos Rodoviários – Operação de Crédito		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	01000	70.000,00
002	Divisão de Obras e Serviços Urbanos		
15.452.0005.1.052.000	Pavimentação Asfáltica sobre Pavimentação Poliédrica		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (1525)	31800	3.000,00
SUBTOTAL			73.000,00
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001	Divisão de Ensino Fundamental - FUNDEB		
12.361.0006.2.016.000	Manutenção FUNDEB 40%		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	01102	141.592,00
002	Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos		
12.361.0006.2.019.000	Manutenção do Ensino Fundamental – Demais Recursos		
3.3.90.31.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científ. Desport. e Outras	01000	4.780,00
SUBTOTAL			146.372,00
TOTAL			219.372,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação parcial e total de dotações orçamentárias, do Superávit Financeiro do Exercício Anterior e do Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 219.372,00 (Duzentos e dezenove mil, trezentos e setenta e dois reais)**, conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		Fonte	Valor (R\$)
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001	Divisão de Ensino Fundamental - FUNDEB		
12.361.0006.2.016.000	Manutenção FUNDEB 40%		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (1763)	01102	20.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem, ou Serviços para Distribuição Gratuita (1705)	01102	16.989,35
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção (144)	01102	14.602,65
12.361.0006.2.017.000	Manutenção do FUNDEB 60%		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (145)	01101	50.000,00

3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais – INSS (146)	01101	20.000,00
12.365.0006.2.018.000	Manut. Educação Infantil – Creche/Pré Escola - FUNDEB 60%		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (147)	01101	20.000,00
TOTAL			141.592,00

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.7.2.1.01.02.00.00	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios (71)	01000	74.780,00
2.4.7.1.99.99.37.00.00	Pav. Asfáltica s/ Pedras Irregulares (190)	31800	3.000,00
TOTAL			77.780,00
TOTAL GERAL			219.372,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO DE MARMELEIRO**